



SUBSTITUTIVO N.º ... AO PROJETO DE LEI N.º 8/2019

Disciplina a forma de desfazimento ou descarte dos materiais que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desfazer ou a descartar os materiais de que trata esta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei poderá haver, por meio de transferência ou doação, o desfazimento do material considerado:

I – ocioso: aquele que embora se encontre em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – antieconômico: aquele cuja manutenção for onerosa;

III – irrecuperável: aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, por desatualização, rendimento precário ou em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro.

Art. 3º O procedimento de desfazimento do material de que trata o artigo 2º desta Lei observará as seguintes regras:

I – os livros didáticos reutilizáveis entregues ao Município em decorrência de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD –, criado pela União, adquiridos para a utilização no primeiro ano do triênio deverão ser conservadas por três anos, e aqueles enviados a título de reposição ou complementação no segundo e terceiro ano, deverão ser conservados, respectivamente por dois e um ano.

II – o material reutilizável poderá ser transferido ou doado, observadas as preferências previstas no artigo 4º desta Lei; e

III – deverá ser anotada, em registro próprio, a descrição dos dados bibliográficos de cada obra, bem como deverá constar assinatura do ato específico de transferência ou doação.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Após o período de três anos de utilização dos livros didáticos de que trata o inciso I deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação proceder ao desfazimento dos livros.

Art. 4º Fica proibida a incineração do material de que trata esta Lei.

Art. 5º O desfazimento dos livros didáticos, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, deverá seguir as seguintes preferências:

I – a transferência dos livros didáticos para outras escolas municipais que necessitem de complementação de grade de livros;

II – a transferência dos livros didáticos para as escolas estaduais que necessitarem de complementação de grade de livros;

III – a doação para entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam trabalho na área da educação;

IV – a doação a projetos educacionais que visem a reutilização e/ou reciclagem direta;

V – a doação do material para famílias em situação de vulnerabilidade selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para reciclagem direta; ou

VI – a doação para entidades destinadas à reciclagem.

Parágrafo único. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição destes materiais, observada a preferência de que trata este artigo, deverão ser notificadas para comparecerem à Biblioteca Municipal ou Secretaria Municipal da Educação, em data e horário a serem definidos por esta, para participar do processo de escolha mediante sorteio.

Art. 6º O descarte dos seguintes materiais deverá ser feito por meio de picotagem e posterior doação deste material à reciclagem, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico que não mais atendam às necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – livros com linguagem imprópria, desatualizada, arcaica, incompreensível e em idiomas inacessíveis ao público ou assunto cuja abordagem foi superada pelo avanço da ciência;

IV – livros deteriorados, em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração; e

V – outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art. 7º Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Livros, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Unaí, composta por três servidores de provimento efetivo, nomeados por meio de Portaria para fins de identificação e classificação dos livros a serem descartados ou desfeitos.

Parágrafo único. A função dos membros da Comissão especificada no *caput* deste artigo, não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais dos membros que a integram.

Art. 8º Competirá à comissão especificada no artigo 7º desta Lei, a elaboração do ato de descarte ou desfazimento, no qual deverá constar a relação dos materiais de que trata esta Lei, a forma de desfazimento ou descarte e justificativa.

Parágrafo único. O termo de desfazimento ou descarte de que trata este artigo deverá ser assinado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito